



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 21/2025/ASPAR/MS

Brasília, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Luciano Bivar

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 4480/2024

Assunto: *Informações acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 460/2024, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 4480/2024**, de autoria do **Deputado Federal Dr. Frederico (PRD/MG)**, por meio do qual são requisitadas informações acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 780/2024-CGCAN/SAES/MS (0045105500) e Despacho (0045223727) e, pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 456/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0045116785) e Despacho (0045210151).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 09/01/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045406447** e o código CRC **7EA911B0**.

Referência: Processo nº 25000.190362/2024-90

SEI nº 0045406447

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer

NOTA TÉCNICA Nº 780/2024-CGCAN/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 460 (0045056875), que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 4480/2024**, de autoria do Deputado Federal Dr. Frederico (PRD/MG), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações "acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

2. ANÁLISE

2.1. Esta Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (CGCAN/SAES/MS) informa que a atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do câncer de mama foi recentemente publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 17, de 25 de novembro de 2024, estando disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt>.

2.2. Informa-se que as documentações para as demais neoplasias estão em processo interno de elaboração, tendo em vista que a alteração de modelo de Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) para PCDT requer tempo e dedicação. Todavia, o Ministério da Saúde está empenhado na construção dos instrumentos de padronização e otimização do cuidado em saúde.

2.3. Isso, porque, até então, as DDT, que norteavam o cuidado, não se restringiam às tecnologias incorporadas no SUS. Agora, a padronização das alternativas de diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com a doença garante a orientação dos profissionais do SUS e um norte de atendimento de qualidade para pacientes nas diferentes regiões do país.

2.4. Os Protocolos e Diretrizes em atualização, elaboração ou análise pela Conitec podem ser acessados através do link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>, onde é possível verificar todos os referentes a oncologia, atualmente temos como se segue na imagem abaixo:

Nome	STATUS	Tipo
Adenocarcinoma de Cólon e Reto	Conitec	PCDT
Adenocarcinoma de Esôfago	Em atualização	DDT
Adenocarcinoma de estômago	Em atualização	DDT
Adenocarcinoma de Próstata	Em atualização	DDT
Câncer de Cabeça e Pescoço	Em atualização	DDT
Câncer de Pulmão	Em atualização	DDT
Carcinoma Diferenciado de Tireóide	Em atualização	PCDT
Linfoma Difuso de Grandes Células B	Em atualização	PCDT
Linfoma Folicular	Em atualização	DDT
Mieloma Múltiplo	Aprovado*	PCDT
Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário	Em atualização	DDT
Rastreamento do Câncer do Colo do Útero: Parte I - Rastreamento organizado utilizando testes moleculares para detecção de DNA-HPV oncogênico	Conitec	Diretrizes Brasileiras
Terapia fotodinâmica para tratamento de câncer de pele não melanoma do tipo carcinoma basocelular superficial e nodular	Aprovado*	Protocolo de Uso
Tumor no Estroma Gastrointestinal	Em atualização	PCDT

Acesso em: 23 de dezembro de 2024.

Em atualização - Documento em atualização pela Conitec.

Conitec - Documento em pauta para apreciação pelo Plenário da Conitec, incluindo o período disponível para Consulta Pública.

***Aprovado** - Nos termos do artigo 22 do Decreto nº 7.646/2011, o relatório aprovado pela Conitec foi enviado à Secretaria responsável pelo programa ou ação.

2.5. Quando um tratamento não está incorporado ao SUS e é demandado via judicial, se dá o nome de judicialização. Por meio desse processo, é concedido o direito a medicamentos que beneficiam indivíduos de maneira desigual, o que cria desafios para sustentabilidade financeira do SUS, gerando deslocamento de grandes recursos destinados a políticas amplas para acesso individual.

2.6. Por outro lado, no processo de incorporação de medicamentos no SUS, o governo federal garante um ciclo integral de cuidado: além do direito a medicamentos com eficácia comprovada garantido a todos os cidadãos, são criadas diretrizes e linhas de cuidado para a assistência dos pacientes, promovendo melhoria em toda a jornada de acesso à saúde.

2.7. É isso que o Ministério da Saúde implementa, a partir de agora, com o novo PCDT para câncer de mama. As novas normas estão baseadas em evidências científicas e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas. Um dos exemplos de incorporação dentro do novo PDCT são os inibidores de ciclina, que bloqueiam a divisão celular, impedindo que as células malignas se proliferem. Importante destacar que as incorporações não se restringem a tratamentos, mas também procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e laboratoriais.

2.8. Por oportuno, informa-se, ainda, que no dia 5/12/2024, além da publicação do PCDT de câncer de mama, foi também publicada a Portaria GM/MS Nº 5.776, de 4 de dezembro de 2024, que incluiu, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos pela técnica de videolaparoscopia, para serem disponibilizados nos hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia no SUS em todo país.

2.9. Os procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos por técnica de videolaparoscopia são considerados importantes avanços na modernização dos tratamentos oncológicos, visto que permitem aos médicos acessar órgãos internos por meio de pequenas incisões. Essa abordagem traz vantagens expressivas em

relação às cirurgias convencionais, como menor tempo de recuperação, redução do risco de infecções, menor dor pós-operatória e cicatrizes menos visíveis.

2.10. Além dos benefícios para os pacientes, o uso da videolaparoscopia também impacta positivamente a gestão do sistema de saúde. Com tempo de internação mais curto e menor necessidade de reintervenções por complicações, a técnica contribui para a otimização de recursos, fundamental em um sistema com alta demanda, como é o caso do SUS. A medida reforça o compromisso do governo federal em oferecer tratamentos modernos e eficientes à população.

3. CONCLUSÃO

3.1. Por fim, o Ministério da Saúde reafirma o compromisso de atuar em conformidade com suas competências regimentais para prover acesso equitativo da população aos recursos, tecnologias, práticas e serviços, já que reconhece a eficácia dos tratamentos contemplados nos documentos, bem como as necessidades em saúde não somente das pessoas potencialmente beneficiadas, mas por todas aquelas que podem ser favorecidas pela integralidade das condutas protocolizadas.

3.2. Ademais, esta SAES está empenhada na construção dos outros instrumentos de padronização e otimização do cuidado em saúde.

3.3. Restitua-se à CORISC/SAES para prosseguimento.

JOSÉ BARRETO C. CARVALHEIRA

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer -
CGCAN/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **José Barreto Campelo Carvalho**, **Coordenador(a)-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer**, em 23/12/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045105500** e o código CRC **98256933**.

Referência: Processo nº 25000.190362/2024-90

SEI nº 0045105500

Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - CGCAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo da Nota Técnica nº 780/2024 (0045105500), elaborada pela Coordenação-Geral da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (CGCAN), desta Secretaria.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/01/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045223727** e o código CRC **50777B4E**.

Referência: Processo nº 25000.190362/2024-90

SEI nº 0045223727



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 456/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 4480/2024 - Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

INTERESSADO: Câmara dos Deputados - Gabinete do Deputado Federal Dr. Frederico.

NUP: 25000.190362/2024-90.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações acerca da elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT e informações específicas do PCDT do Câncer de Mama no âmbito das competências da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec.

II. DOS FATOS

Trata-se do RIC nº 4480/2024 (0045056831), de 03/12/2024, que solicitou informações:

"[...] sobre a efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de câncer, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Conforme atribuições insculpidas no art. 36 do Decreto nº 11.798^[1], de 28 de novembro de 2023, o DGITS/SECTICS/MS é responsável, dentre outras, por subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Conitec. A Comissão assessora o Ministério da Saúde quanto à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico e

de diretriz terapêutica.

III. DA ANÁLISE

III.1. Da elaboração/atualização de PCDT no âmbito do SUS

A elaboração e atualização de diretrizes clínicas é um processo complexo, que envolve diversas etapas e a participação de múltiplos atores. Traz-se abaixo, em justíssima síntese, as etapas necessárias para a publicação pelo Ministério da Saúde:

- delimitação de escopo, que consiste na construção participativa de um documento com o escopo completo da diretriz;
- definição de perguntas PICOS^[2];
- definição de fontes e estratégias de busca adequadas a atender as incertezas definidas no escopo da diretriz;
- seleção das evidências obtidas pelas estratégias de busca de acordo com critérios que atendam ao escopo da diretriz;
- construção de tabelas que contenham as características e resultados principais das evidências de forma resumida (extração);
- avaliação da qualidade das evidências disponíveis para cada pergunta contida no escopo da diretriz (análise crítica);
- elaboração de recomendações a partir da interpretação das evidências disponíveis e demais fatores de decisão; e
- estruturação de um documento que contenha as recomendações e sua fundamentação de forma clara e objetiva (redação).

Posteriormente, e estando pronta a redação do documento, esse é submetido aos seguintes trâmites:

- avaliação de versão preliminar pela Subcomissão Técnica de Avaliação de PCDT;
- avaliação inicial pela Conitec;
- Consulta Pública – CP;
- análise das contribuições;
- avaliação, pelo Comitê de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, das contribuições recebidas durante a CP e deliberação final; e
- aprovação final pelo Ministério da Saúde e publicação no Diário Oficial da União.

Vê-se que o processo possui grande complexidade, diversas etapas e envolve o trabalho conjunto de diversos atores, como metodologistas, especialistas, representantes de sociedades médicas e de associações de pacientes e áreas técnicas do Ministério da Saúde.

III.2. Do PCDT do Câncer de Mama

A Conitec, em sua 12ª Reunião Extraordinária^[3], ocorrida em novembro de 2022, havia recomendado a atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - DDT do Carcinoma de Mama. O documento considerou a:

- incorporação dos medicamentos abemaciclibe, palbociclibe e succinato de ribociclibe para o tratamento de pacientes adultas com câncer de mama avançado ou metastático com RH+ e HER2-, conforme Portaria SCTIE/MS nº 73/2021^[4];
- incorporação do trastuzumabe entansina no tratamento adjuvante do câncer de mama HER2-positivo para pacientes em estágio III com doença residual pós tratamento neoadjuvante, nos termos da Portaria SCTIE/MS nº 98/2022^[5]; e
- não incorporação do trastuzumabe entansina em monoterapia para tratamento de pacientes com câncer de mama HER2-positivo metastático ou localmente avançado não ressecável, com tratamento prévio de trastuzumabe e um taxano, publicada na Portaria SCTIE/MS nº 99/2022^[6].

Dentro das competências do DGITS/SECTICS/MS, os autos foram encaminhados à então Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde – SCTIE/MS, que acolheu os termos da recomendação da Conitec e remeteu o processo, em 16/12/2022, para manifestação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS, por força do art. 22 do Decreto nº 7.646/2011.

A SAES/MS, área responsável pela Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC, antes da publicação da atualização das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, solicitou a elaboração do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama.

Assim, foi construído novo documento, seguindo o preconizado nas Diretrizes Metodológicas: Elaboração de Diretrizes Clínicas. O processo seguiu o rito previsto na Lei nº 8.080/1990 e no Decreto nº 7.646/2011.

O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama teve sua recomendação final na 128ª Reunião Ordinária^[7] da Conitec. O Secretário da SECTICS/MS acolheu os termos da recomendação da Conitec e remeteu o processo para manifestação da SAES/MS. O documento foi publicado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 17, de 25 de novembro de 2024^[8], no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.

III.3. PCDT e DDT em elaboração/atualização

A Conitec disponibiliza endereço eletrônico^[9] no qual pode ser acompanhado os PCDT e DDT que estão em fase de elaboração, de atualização, os que estão aprovados (mas aguardam aval, Secretaria responsável pelo programa ou ação, para publicação), os que estão em pauta para apreciação pelo Comitê de PCDT da

Conitec e os documentos que foram encaminhados para publicação. Abaixo apresenta-se a uma tabela cujas doenças oncológicas tem-se

Tipo de documento	Nome	Status
DDT	Adenocarcinoma de Esôfago	Em atualização
	Adenocarcinoma de Estomago	Em atualização
	Adenocarcinoma de Próstata	Em atualização
	Câncer de Cabeça e Pescoço	Em atualização
	Câncer de Pulmão	Em atualização
	Linfoma Folicular	Em atualização
	Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário	Em atualização
PCDT	Carcinoma Diferenciado de Tireoide	Em atualização
	Linfoma Difuso de Grandes Células B	Em atualização
	Tumor do Estroma Gastrointestinal	Em atualização
	Adenocarcinoma de Cólon e Reto	Conitec
	Mieloma Múltiplo	Aprovado

IV. CONCLUSÕES

Com base no apresentado no item III, verifica-se que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Mama foi publicado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 17, de 25 de novembro de 2024, no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2024.

MARTA DA CUNHA LOBO SOUTO MAIOR

Coordenadora-Geral
CGPCDT/DGITS/SECTICS/MS

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA
Coordenadora
CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SECTICS/MS

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art6

[2] PICO representa um acrônimo para Paciente, Intervenção, Comparação e “Outcomes” (desfecho).

[3] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2022/20230330_ata_12_reuniao_extraordinaria_conitec

[4] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2021/20211207_portaria_73.pdf

[5] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_98.pdf

[6] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2022/20220912_portaria_99.pdf

[7] https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/reuniao_conitec/2024/Pauta128ComitedePCDT_site.pdf

[8] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-saes/sectics-n-17-de-25-de-novembro-de-2024-599890449>

[9] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 23/12/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045116785** e o código CRC **4165D8FD**.

Referência: Processo nº 25000.190362/2024-90

SEI nº 0045116785

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 24 de dezembro de 2024.

Referência Sei: 0045116785.

Proveniência: Deputado Federal Dr. Frederico.

Assunto: Requerimento de Informação nº 4480/2024, o qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

URGENTE

Ciente e de acordo com o teor da Nota técnica nº 456/2024-CITEC/DGITS/SECTICS/MS (0045116785), elaborada no âmbito do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS), que exara manifestação sobre o assunto em epígrafe.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS) para conhecimento e providências.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Pinheiro Safatle**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 24/12/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045210151** e o código CRC **095E3DF6**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 460

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.301/2024	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 4.309/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 4.317/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.409/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.418/2024	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 4.423/2024	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 4.426/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.433/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.480/2024	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2024

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério da Saúde acerca da efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de cânceres, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações sobre a efetiva publicação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para alguns tipos de câncer, em especial para o câncer de mama, para gestores e pacientes oncológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Lembra-se que, em recente Reunião de Comparecimento de Ministro de Estado, havida no dia 13/11/2024, ato conjunto entre a Comissão da Saúde (CSAUDE) e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC), desta Câmara dos Deputados, a Exma. Sra. Ministra da Saúde, textualmente, declarou que: (...) **“O Ministério continuará *nesse processo, não só regulamentando a lei, que já está na prática se realizando, como também, até o final deste mês, aprovando os protocolos,* que passam por um rigoroso crivo a partir da nossa direção que trata do câncer”.**

A despeito do afirmado pela Exma. Sra. Ministra de Estado, o fato é que findo o mês de novembro, não houve qualquer publicação dos PCTD, pelo que se requer o presente.



JUSTIFICAÇÃO

O tratamento do câncer é uma das prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS), dada a alta incidência e impacto na sociedade dessa doença.

Nesse contexto, surgiram os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), os quais são considerados significativos instrumentos na padronização e otimização do cuidado em saúde no Brasil no âmbito da saúde pública, especialmente no tratamento do câncer de mama¹.

Tem-se que, ao se estabelecer um conjunto de normas e recomendações baseadas em evidências científicas, os PCDT pretendem garantir que todas os pacientes, em especial do SUS, tenham acesso a um tratamento de qualidade, independentemente de sua região ou condição socioeconômica.

A efetiva aprovação dos PCDT otimizam o uso de recursos públicos, substituindo tratamentos desnecessários por outros mais eficazes. Além disso, é possível obter melhores resultados em termos de sobrevida e qualidade de vida dos pacientes. Sem esquecer que também servem como fundamento para a tomada de decisões sobre a incorporação de novas tecnologias e medicamentos no SUS.

A falta de uma diretriz clara e efetiva traz desigualdades severas entre os pacientes oncológicos. Veja-se interessante texto da empresa “Futuro da Saúde”²:

(...) A falta de um protocolo clínico e uma diretriz de tratamento para diferentes tipos de câncer faz com que, junto a outros fatores, o SUS seja diferente para cada paciente. De acordo com a região, hospital e capacidade econômica, cada instituição pode oferecer terapias diferentes, com sugestões de uma das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT). ‘Estava tudo se encaminhando para atualização da DDT. Foi escrita, foi à consulta pública em outubro de 2022 e fizeram a reunião de devolutiva. Era para estar pronta. A Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC) fez contribuições substanciais, porque entendemos

¹ Disponível em:

<https://femama.org.br/site/noticias-recentes/cancer-de-mama/mais-que-um-documento-pcdt-do-cancer-de-mama-e-a-construcao-de-um-sus-mais-humano/>.

Acessado em 02/12/2024.

² Disponível em: <https://futurodasaude.com.br/pcdt-de-cancer-de-mama/>. Acessado em 03/12/2024.



que veio do Ministério o mesmo texto, só com a inclusão das duas incorporações', afirma Laura Testa, oncologista clínica e membro do Comitê de Tumores Mamários da SBOC.

Com a chegada do Governo Lula, houve uma mudança de posicionamento. Ao invés da atualização do DDT, o Ministério passou a construir uma PCDT, que orientará o tratamento em todo o território nacional. A proposta é vista com bons olhos pela sociedade, incluindo entidades de pacientes.

Na avaliação da oncologista clínica, o texto final do PCDT possui avanços significativos para os pacientes com câncer. No entanto, a falta de publicação impede que esses avanços se concretizem na prática, já que depende não só da disponibilidade do texto, mas da criação de códigos e repasses financeiros do Ministério da Saúde.

(Grifos nossos).

Fato é que inúmeros PCDT estão pendentes de publicação para efetiva entrada em vigor e obrigatoriedade, já tendo cumprido todas as etapas anteriores.

Na mesma esteira, seguem as opiniões da Dra. Maira Caleffi, Presidente Fundadora da FEMAMA³:

Ante do cenário atual do câncer de mama no Brasil, onde, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), são esperados cerca de 74 mil novos casos anuais da doença, e cerca de 75% da população brasileira depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para cuidar da saúde, a publicação do PCDT Rosa é uma pauta urgente.

Neste Outubro Rosa, a publicação do PCDT de Câncer de Mama seria um grande avanço para as pacientes, e permitiria milhares de mulheres terem acesso a protocolos clínicos atualizados e tratamentos inovadores, já recomendados e aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) desde 2021.

(Grifos nossos).

A despeito de inúmeras cobranças da sociedade civil, das entidades ligadas ao câncer, dos pacientes e deste Parlamento, a Pasta da Saúde vem postergando a publicação dos PDCT, em especial do câncer de mama (já apto para publicação desde o primeiro trimestre do ano).

Em nova e recentíssima cobrança feita ao Ministério da Saúde, a Exma. Ministra da Saúde informou que até final de "novembro" as questões já

³ Disponível em: <https://medicinasa.com.br/pcdt-cancer-mama/>. Acessado em 02/12/2024.



estariam sanadas. Contudo, iniciado o mês de dezembro, tem-se que as promessas da Pasta não foram cumpridas.

Veja-se excerto da transcrição oficial em texto da aludida reunião, contido no tempo da fala da gestora a partir de 10h45min, do bloco de respostas ao autor do primeiro requerimento de convite⁴:

(...) E eu queria também mencionar, Deputado, respondendo às suas questões, reiterando a resposta anterior e completando, que a Política Nacional do Câncer, não só vendo prevenção, controle e tratamento, contou com a participação direta da área técnica do Ministério da Saúde. Foram realizadas várias audiências. Felizmente, foram vários os Deputados com quem eu pude conversar e com quem eu pude trabalhar. Não vou nomear os Deputados para não cometer nenhuma injustiça.

O Ministério continuará nesse processo, não só regulamentando a lei, que já está na prática se realizando, como também, até o final deste mês, aprovando os protocolos, que passam por um rigoroso crivo a partir da nossa direção que trata do câncer. Eu criei uma direção específica para o câncer no Ministério da Saúde, com o renomado oncologista Dr. José Barreto, que muitos de vocês conhecem. Além disso, também houve o trabalho do Instituto Nacional de Câncer, que, felizmente, graças ao esforço do PAC, terá inclusive sua nova sede, que é uma grande aspiração do instituto e de toda a comunidade que luta por um atendimento adequado no Instituto Nacional de Câncer. Em relação à questão de recursos, eu quero dizer que o Presidente Lula tem total compromisso com os programas sociais — é ele mesmo que diz isso —, total compromisso com as necessidades do Sistema Único de Saúde. É um Governo que trabalha com uma visão de prioridade e de responsabilidade. E caberão ao Presidente, não a mim, as definições orçamentárias que se façam necessárias. (...)

(Grifos nossos).

O teor da fala da autoridade responsável pela Pasta da Saúde são de extrema relevância para que este Parlamento, para as Comissões da desta Casa (em especial CSAUDE e CFFC), para a sociedade e, em especial, as centenas de milhares de pacientes oncológicos brasileiros pelo que o presente Requerimento se faz fundamental para o acompanhamento da eficácia e eficiência das políticas públicas de saúde voltadas para o tratamento oncológico, como um dos componentes do controle do câncer.

⁴ Câmara dos Deputados. Comissão da Saúde. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/74717>. Acessado em 02/12/2024.



Por todo exposto, a obtenção das informações requeridas é essencial para cooperação entre os poderes Executivo e Legislativo no sentido de assegurar o amplo, integral e irrestrito acesso à saúde dos pacientes oncológicos acesso à saúde e que os recursos destinados ao Ministério da Saúde sejam utilizados de forma eficaz e transparente, garantindo os tratamentos necessários e promovendo a melhoria contínua dos serviços oncológicos em saúde ofertados à população brasileira.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2024.

Deputado DR. FREDERICO
PRD/MG

